

Assunto: Processo n.º 2015/238/A3/171 – Controlo da lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Assunto: Processo n.º 2015/238/A3/171 – Controlo da lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Exm. Sr.  
Inspeção-Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal n.º 41  
1199-005 LISBOA

002487 17-09-09

sua referência:

nossa referência:

assunto: **Processo n.º 2015/238/A3/171 – Controlo da lei dos compromissos e pagamentos em atraso**

*ERMES SENHORES*

O Município de S. João da Madeira, notificado do projeto de relatório no âmbito do processo de auditoria n.º 2015/238/A3/171 – Controlo da lei dos compromissos e pagamentos em atraso, representado legalmente neste ato pelo Presidente da Câmara no exercício do direito ao contraditório, nos termos do disposto no art.º 20º, n.º 2, alínea c), do art.º 12º e o n.º 4 do Despacho n.º 6837/2010 do Sr. Ministro de Estado, vem expor e requerer o seguinte:

#### **I – Da ação inspetiva**

De acordo com o relatório sobre o qual recai a presente pronúncia, a ação inspetiva teve origem em oito queixas, que tinham como denominador comum imputar à Câmara Municipal "...a omissão, nos documentos de prestações de contas do MSJM, de dívidas [REDACTED]

Tal como resulta da análise do projeto de relatório na sua globalidade, a Câmara Municipal prestou toda a colaboração e todos os esclarecimentos solicitados, de forma absolutamente cooperante e transparente. O que permitiu que, sem quaisquer "entraves", a equipa que levou a efeito a ação inspetiva tenha desenvolvido o seu trabalho, conforme foi pela mesma delineado e de forma exaustiva quanto à análise de todos os elementos relevantes.

Sendo ainda de referir que, durante a ação inspetiva foram feitas, pelos Senhores Inspectores, recomendações de implementação de procedimentos entendidos por adequados, os quais de

imediatos foram implementados pela Câmara Municipal e se mantêm desde então até à presente data, cumprindo a Câmara Municipal, escrupulosamente, as normas legais vigentes.

## II – Das conclusões da ação inspetiva

Quanto às conclusões constantes do relatório, a Câmara vai-se pronunciar, da forma que segue:

a) Sem prejuízo, do que infra se passará a alegar, e no que à eventual responsabilidade sancionatória diz respeito, remete-se expressamente para o relatório a que se responde - e tal não é despiciendo – quando refere o seguinte:

“Todavia, em ambos os casos, a conta-corrente da Autarquia não espelhava a assunção, em qualquer momento desses meses, de compromissos sem FD (...) (págs. 12 e19).

e que,

“Os factos expostos indiciam que os responsáveis por garantir o cumprimento da LCPA não tinham conhecimento de que estavam a violar o quadro legal respetivo, pelo que consideramos que não estão reunidos os pressupostos que justificam a comunicação ao Tribunal de Contas com vista à eventual efetivação de responsabilidade financeira.” (sic, com sombreado nosso),

situação que configura de forma inequívoca a previsão legal do disposto no nº 2, do artigo 11º da LCPA.

b) Quanto ao incumprimento apurado relativamente ao mês de Março de 2015, e tal como consta do próprio relatório (pág 7), verifica-se a “... a conformidade dos valores considerados, quanto à assunção, anulação ou redução de compromisso, relativamente à generalidade das despesas analisadas, com exceção ...” (sic) de duas situações perfeitamente identificadas, mas que foram devidamente regularizadas pela Câmara Municipal, encontrando-se devida e corretamente sanada qualquer incorreção.



c) Quanto ao incumprimento apurado relativamente ao período compreendido entre Abril/Dezembro de 2015, resulta igualmente do relatório o seguinte:

**“Realce-se, no entanto que, no período em análise (exceto setembro), por um lado, foram sempre apurados e reportados pela Autarquia FD positivo e, por outro lado, as respetivas conta-correntes mensais não espelhavam, em nenhum caso, a assunção de compromissos sem FD.”** (sic com sombreado nosso).

Sendo ainda de referir que, tal como apurado em sede inspetiva no mês de setembro, “... a Autarquia, atendendo a que os FD apurados eram negativos, não assumiu qualquer compromisso no período em que tal situação se manteve, pelo que o montante identificado no quadro supra resulta da conjugação da adoção do procedimento de “agendamento” de compromissos com a solução dada pela aplicação informática no tratamento das anulações (estornos), o que possibilita formalmente a assunção de compromissos com aparentes FD quando tal situação não se verifica...” (sic com sombreado nosso).

d) Sem prejuízo do acima referido quanto a alegadas situações irregulares, frise-se que, é igualmente referido no relatório que **“...os PA (cuja redução sistemática ou eliminação total é, como já referimos, o objetivo principal da LCPA, deixaram de existir, de acordo com os dados constantes do SIAL, em maio/2014 (...), situação que se mantinha em março/2015.”** (sic, com sublinhado nosso).

e) Resultando ainda do relatório que **“O stock de PA manteve-se nulo entre Março e Dezembro de 2015, o que indicia a prossecução do objetivo central da LCPA.”** (sic).

Do que resulta de forma expressa que, a previsão legal da norma e o que foi pretendido pelo legislador com a LCPA foi atingido pela Câmara Municipal.



f) Sem prejuízo do acima exposto, e não obstante a Câmara Municipal (tal como acima referido) ter adotado e implementado os procedimentos recomendados, sempre se referirá que de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 8º da Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, "se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis". Veja-se a este respeito a página 14 do Manual de procedimentos da LCPA divulgado pela Direção Geral do Orçamento que classifica determinadas despesas como despesas permanentes – salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento de refeições.

Nestes termos, não entende este Município que tenha adotado um procedimento incorreto no que respeita a algumas despesas de carácter permanente ou continuado, cujos compromissos são assumidos pelo valor integral ao nível da dotação orçamental da despesas e " agendados" mensalmente em termos de impacto nos FD. Se bem que no projeto de relatório é referido que tal situação não deu origem a qualquer correção por parte da IGF, não nos parece despidendo referir que o procedimento adotado pelo Município encontra-se ancorado e confortado no Manual de Procedimentos da LCPA, divulgado pela DGO, e pela própria LCPA, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 8º da Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

**De todo o acima exposto resulta de forma inequívoca, que a Câmara Municipal sempre atuou convencida que o estava a fazer corretamente tendo por base os elementos existentes e evidenciados na conta-corrente de FD.**

g) Relativamente ao alegado risco de em termos de assunção de compromissos sem FD, cumpre referir que o procedimento adotado, tal como comprovado e apurado nos mapas de FD dos primeiros meses do ano subsequente ao exercício em questão, não levou a que se tenha verificado qualquer situação de incumprimento;

h) Quanto à alegada falta de articulação entre a NCI e o PGRIC, a Câmara Municipal, até por força da entrada em vigor do novo sistema contabilístico (SNC), está a desenvolver os mecanismos necessários à adequação de tais documentos.



i) No sentido de acolher as recomendações da IGF, irá o Município de S. João da Madeira, proceder, à Revisão da Norma de Controlo Interno no sentido de proceder à sua articulação harmoniosa com o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como designar uma pessoa responsável pela função e controlo interno

### **III – Das recomendações resultantes da ação inspetiva**

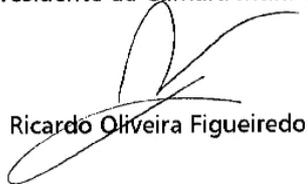
No que às recomendações efetuadas diz respeito, e sem prejuízo de se dar por integralmente reproduzido o acima vertido, que em grande parte dá resposta às mesmas, cumpre esclarecer que a Câmara Municipal, em grande medida, já adotou os procedimentos adequados a dar cabal cumprimento ao recomendado no relatório. Saliente-se, ainda, que os serviços municipais irão promover medidas, tendo em vista concretizar as recomendações da IGF.

Face ao exposto, agradecemos que sejam tidas em consideração as razões expostas pelo Município de S. João da Madeira, não podendo deixar de manifestar a nossa agradabilidade pela forma pedagógica e construtiva demonstrada pela equipa de inspeção, o que não deixou de constituir uma mais valia para os serviços municipais por ter permitido momentos de reflexão sobre as matérias auditadas.

Termos em que, requer a V. Exa., que o acima referido, seja considerado e ponderado em sede de elaboração do relatório final, aliás, como resulta da análise global do projeto relatório sobre o qual incide a presente pronúncia.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Oliveira Figueiredo